|  |  |
| --- | --- |
| **Assunto** | Normatização da forma de disponibilização da súmula contendo a identificação das partes interessadas nos processos ético-disciplinares em julgamento. |
| **DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 081/2018** | |

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente em Porto Alegre/RS, na sede do CAU/RS, no dia 27 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS; e

Considerando que o § 1°, art. 50, Resolução nº 143/2017 prevê que os nomes das partes não constarão do relatório e voto fundamentado disponibilizados previamente para conhecimento dos conselheiros nem serão declarados durante o relato e julgamento, devendo, para tal fim, serem ocultados de forma a não permitir a revelação.

Considerando que o § 3°, art. 50, Resolução nº 143/2017 prevê que para fins de verificação de impedimento e suspeição, será entregue exclusivamente aos conselheiros, no início da reunião plenária, súmula contendo os números dos processos a serem julgados pelo Plenário do CAU/UF com os respectivos nomes dos denunciantes e dos denunciados.

Considerando a necessidade de esclarecimento quanto ao procedimento de cientificar os conselheiros do plenário quanto a identificação das partes interessadas em processos ético-disciplinares objeto de julgamento.

**DELIBEROU POR:**

1. Sugerir a implementação do procedimento de entrega da súmula contendo os números dos processos a serem julgados pelo Plenário do CAU/UF com os respectivos nomes dos denunciantes e dos denunciados em mãos aos conselheiros do plenário, pela assessora da CED-CAU/RS, mediante assinatura de declaração de ciência dos dados das partes, bem como da possibilidade de consulta aos processos. O instrumento também será utilizado para o registro de impedimentos.
2. Encaminhar à Presidência para providências.

Porto Alegre, 27 de novembro de 2018.

|  |  |
| --- | --- |
| **RUI MINEIRO**  Coordenador | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **ROBERTA KRAHE EDELWEISS**  Coordenadora Adjunta *ad hoc* | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
| **MAURÍCIO ZUCHETTI**  Membro | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** |
|  |  |

|  |
| --- |
| **SÚMULA DE PROCESSOS ÉTICO-DISCIPLINARES PAUTADOS PARA JULGAMENTO** |

Em cumprimento ao Art. 50, § 3º, da Resolução nº 143 do CAU/BR, segue a súmula com os dados dos Processos Éticos, os quais constam na pauta da presente Sessão Plenária **para verificação de impedimento e suspeição**:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Item da pauta | Nº do processo | Identificação do denunciante | Identificação do denunciado |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Declaro que estou ciente dos dados das partes interessadas nos processos ético-disciplinares que serão julgados nesta sessão plenária.

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Conselheiro** | **Ciente** | **DECLARAÇÃO DE IMPEDIMENTO** | |
| **Nº do processo** | **Assinatura** |
| ALVINO JARA |  |  |  |
| CLAUDIO FISCHER |  |  |  |
| CLÓVIS ILGENFRITZ DA SILVA |  |  |  |
| HELENICE MACEDO DO COUTO |  |  |  |
| JOSÉ ARTHUR FELL |  |  |  |
| MANOEL JOAQUIM TOSTES |  |  |  |
| MATIAS REVELLO VAZQUEZ |  |  |  |
| ROBERTA KRAHE EDELWEISS |  |  |  |
| ORITZ ADRIANO ADAMS DE CAMPOS |  |  |  |
| PAULO FERNANDO DO AMARAL FONTANA |  |  |  |
| PAULO RICARDO BREGATTO |  |  |  |
| EMILIO MERINO DOMINGUEZ |  |  |  |
| RODRIGO RINTZEL |  |  |  |
| ROBERTO LUIZ DECÓ |  |  |  |
| RODRIGO SPINELLI |  |  |  |
| RÔMULO PLENTZ GIRALT |  |  |  |
| RUI MINEIRO |  |  |  |
| VINICIUS VIEIRA DE SOUZA |  |  |  |

Com base no art. 109, Resolução nº 143/2017, são causas de impedimento:

Art. 109. É impedido de atuar em processo ético-disciplinar o conselheiro que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer das partes ou respectivos cônjuges ou companheiros;

IV - seja cônjuge, companheiro ou tenha parentesco com as partes do processo até o terceiro grau;

V - haja apresentado a denúncia.

§ 1° O conselheiro que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da CED/UF ou ao Plenário, conforme o caso, abstendo-se de atuar.

§ 2° A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 110. Pode ser arguida a suspeição de conselheiro que tenha amizade ou inimizade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 111. O indeferimento de alegação de suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

Art. 50, § 9°: Constatado que o conselheiro agiu dolosamente ao ocultar impedimento, esse responderá a processo ético-disciplinar instaurado de ofício, podendo resultar na perda do mandato.